



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços para acesso e uso de solução SaaS (Software as a Service) destinada à gestão integral de editais de incentivos públicos e de apoio financeiro a projetos socioambientais e climáticos, incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, customização e consultoria técnica na solução

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
10/09/2026	10/09/2026
Até às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. CADASTRO DAS PROPOSTAS
7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
9. HABILITAÇÃO
10. PROVA DE CONCEITO
11. RECURSOS
12. CONTRATAÇÃO
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE RESPONSÁVEL
- ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PROFISSIONAIS
- ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PROVA DE CONCEITO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços para acesso e uso de solução SaaS (Software as a Service) destinada à gestão integral de editais de incentivos públicos e de apoio financeiro a projetos socioambientais e climáticos, incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, customização e consultoria técnica na solução, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS (Software as a Service), conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. A solução deverá atender, sem necessidade de customização, a 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais, técnicos e de segurança, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;
- XI. Que constem no cadastro interno de impedidos de operar com o BRDE, em razão de restrições aplicadas no âmbito de contratos de crédito.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e** não dispensa o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

- 6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.
- 6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.
- 6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.
- 6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.
- 6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.
- 6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.
- 7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.
- 7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.
- 7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço.

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.21. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.22. A partir desse momento, finalizada a análise dos documentos de habilitação pelo BRDE, para a licitante autora da melhor proposta será iniciado o prazo de que trata o subitem I do item 10.4.1, a fim de apresentação da Prova de Conceito detalhada no item 10 e subitens.

7.23. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação ou da Prova de Conceito, o licitador examinará as ofertas

subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.24. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.25. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.26. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.27. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.28. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.29. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. Qualificação Técnica:

I. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a solução ofertada já se encontra em plena utilização produtiva no modelo SaaS, na instituição emitente do atestado, por pelo menos 01 (um) ano. O atestado apresentado deverá conter:

- a) Informação do tempo de utilização da solução ofertada;
- b) Relação das funcionalidades em uso. O atestado somente será considerado válido se a solução contemplar, minimamente, as seguintes funcionalidades em uso:
 - i. Gestão de Editais;
 - ii. Cadastro de Usuários e Proponentes;
 - iii. Submissão de Projetos;
 - iv. Fluxo, Avaliação e Seleção de Inscrições;
 - v. Monitoramento de Projetos;
 - vi. Prestação de Contas;
 - vii. Módulo de Relatórios e Exportações.

II. Comprovar a experiência da Licitante no fornecimento da solução ofertada e na prestação dos serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e consultoria técnica da solução.

III. Apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução ofertada autorizando a Licitante a comercializar a solução ofertada, caso a Licitante não seja o fabricante da referida solução

IV. Apresentar comprovação documental de que a solução ofertada possui direito de uso e redistribuição de cada fonte de dados proprietária utilizada.

V. Pelo fato de os serviços objeto desta contratação se enquadrarem no conceito de serviço relevante em nuvem, apresentar, para fins de cumprimento da Resolução CMN nº 4.893/2021, o seguinte:

- a) Comprovação que assegure o acesso do BRDE aos dados e às informações, do próprio BRDE, a serem processados ou armazenados pelo fabricante da solução ofertada;
- b) Comprovação que assegure a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações do BRDE processados ou armazenados pelo fabricante da solução ofertada;
- c) Certificação ISO 27001:2013 ou superior ou SOC2 Tipo 2 para o provedor de nuvem ou Data Centers em que a solução ofertada está hospedada;
- d) Comprovação que assegure o acesso do BRDE aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo fabricante da solução ofertada, relativos aos procedimentos e aos controles por ele utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- e) Comprovação do provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento da solução do fabricante e dos serviços por ele prestados;

- f) Comprovação da identificação e da segregação dos dados do BRDE, na solução ofertada, por meio de controles físicos ou lógicos;
- g) Comprovação da qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações do BRDE na solução ofertada;
- h) Comprovação da adoção de controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões da solução ofertada;
- i) Indicação dos países e das regiões em cada país em que os serviços do fabricante poderão ser prestados e os dados do BRDE poderão ser armazenados, processados e gerenciados.

VI. Apresentar todos os manuais técnicos e funcionais da solução ofertada, os quais deverão possibilitar ao BRDE atestar todos os requisitos da solução especificados no Termo de Referência.

- a) Não serão aceitos manuais técnicos e funcionais disponíveis em URLs informadas pela Licitante.

VII. Realizar prova de conceito da solução ofertada a fim de comprovar o estabelecido no subitem 2.32.3.

- a) A prova de conceito da solução ofertada será realizada nos termos estabelecidos no item 10.
- b) A Licitante deverá entregar todos os documentos referenciados no item 9.1.3 e subitem, assim como o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo VIII, assinado por seu representante legal, previamente à realização da prova de conceito.

VIII. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos Atestados de Capacidade Técnica, visando à confirmação das informações prestadas.

9.1.4. Documentos Complementares:

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;
- II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. PROVA DE CONCEITO

10.1. A prova de conceito da solução ofertada pelas Licitantes será realizada como parte da habilitação técnica, com vistas à comprovação do estabelecido no subitem 2.3.

10.2. A realização da prova de conceito estará condicionada à aceitação dos documentos especificados nos subitens I a VI do item 9.1.3

10.3. Para que a solução ofertada seja considerada adequada às necessidades do BRDE, a prova de conceito será aplicada à arrematante da Licitação Eletrônica.

10.4. A prova de conceito da solução ofertada pela Licitante será realizada conforme as seguintes atividades:

10.4.1. Preparação do ambiente para realização da prova de conceito: consiste na atividade de preparação para realização da prova de conceito descrita no subitem 10.4.2;

I. A Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para preparação do ambiente para realização da prova de conceito, contados da aceitação da documentação referida nos subitens I a VI do item 9.1.3. pelo BRDE.

II. Caso o prazo estabelecido no subitem I acima não tenha sido cumprido e o BRDE não tenha dado causa ao atraso, a Licitante poderá solicitar prorrogação de prazo motivada e justificada, que poderá ser aceita a critério do BRDE. Caso contrário, será desclassificada e não executará a atividade descrita no subitem 10.4.2.

III. O ambiente disponibilizado pela Licitante para realização da prova de conceito deverá estar disponível na nuvem, sem nenhuma dependência de infraestrutura do BRDE, requerendo para acesso apenas link de acesso à Internet e navegador.

10.4.2. Realização da prova de conceito: consiste na verificação de todos os requisitos funcionais, técnicos e de segurança da solução, dispostos item 2 do Termo de Referência, executando as funcionalidades na solução ofertada pela Licitante, com o objetivo de comprovar na prática sua aderência.

I. A prova de conceito poderá ser realizada remotamente.

a) Durante a prova de conceito a Licitante poderá utilizar recursos especialistas de forma remota para apoiar na execução da prova.

I. A prova de conceito iniciará no primeiro dia útil subsequente ao término da atividade referida no subitem 10.4.1.

II. A duração da prova de conceito será de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogada a critério do BRDE.

III. A duração diária da prova de conceito será de 8 horas, com início às 09:30 e término às 18:30, com uma hora de almoço.

IV. Em caso de indisponibilidade de recursos de infraestrutura sob a responsabilidade do BRDE que impeça o cumprimento dos prazos definidos nos subitens II a IV acima, haverá prorrogação pelo mesmo período de indisponibilidade.

V. Na prova de conceito da solução ofertada, a Licitante deverá comprovar o estabelecido no subitem 2.3. Caso contrário, a Licitante será desclassificada.

VI. Para fins de comprovação do estabelecido no subitem 2.3, pela Licitante, a demonstração deverá ser realizada com o uso da solução ofertada.

VII. Os concorrentes classificados poderão acompanhar a realização da prova de conceito, limitado a um representante por Licitante.

a) Para o acompanhamento previsto no subitem VIII acima, deverá ser entregue Termo de Confidencialidade, conforme modelo disposto no Anexo VIII, assinado por representante legal da concorrente.

b) Tais representantes poderão se manifestar por escrito sobre o quesito em avaliação de forma opinativa, não havendo obrigação do BRDE em acatar essas ponderações antes de sua decisão sobre o aceite ou não do item.

10.5. A prova de conceito da solução ofertada deverá ser realizada sem custos para o BRDE, sejam custos de serviço, pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, investimentos em hardware e software, ou ainda qualquer outra despesa realizada pela Licitante para participar do processo licitatório e/ou da prova de conceito.

10.6. A Licitante que for reprovada na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

11.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

11.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

11.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

11.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

12.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

12.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 do edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

12.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

12.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

13.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.



14.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

- 1.1. Contratação de serviços para acesso e uso de solução SaaS (Software as a Service) destinada à gestão integral de editais de incentivos públicos e de apoio financeiro a projetos socioambientais e climáticos, incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, customização e consultoria técnica na solução.
- 1.2. A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS (Software as a Service) conforme especificado abaixo:
 - 1.2.1. A solução deverá ser disponibilizada para acesso via Internet;
 - 1.2.2. A solução deverá ser hospedada em ambiente computacional próprio da Contratada, seja em nuvem pública, seja em privada, permitindo que o BRDE se abstenha de adquirir e gerir os recursos computacionais utilizados pela solução;
 - 1.2.3. A Contratada se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da solução, incluindo servidores, armazenamento de dados, conectividade, licenças de todos os softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução, além de tecnologias e processos que visam à preservação das propriedades da segurança da informação e cibernética;
 - 1.2.4. O BRDE não adquirirá quaisquer licenças de software para implantação, funcionamento e operacionalização da solução.
 - 1.2.5. O ambiente computacional em que estará hospedada a solução deverá estar localizado em países que disponham do convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, de acordo com a listagem disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>;
- 1.3. A solução deverá atender, sem necessidade de customização, a 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais, técnicos e de segurança relacionados no item 2.
 - 1.3.1. Entende-se como customização a criação ou alteração de funcionalidades da solução por meio de desenvolvimento, ou seja, criação ou alteração de programas.
 - 1.3.2. A comprovação do percentual estabelecido no subitem 1.3 dar-se-á mediante realização de prova de conceito, conforme procedimento descrito no item 10 do Edital.

2. Requisitos funcionais, técnicos e de segurança da solução

2.1. GESTÃO DE EDITAIS

- 2.1.1. Permitir a criação de editais com parametrização com, no mínimo, os seguintes elementos: título, objetivos, cronograma, regras, documentos exigidos, critérios de avaliação, tipologias e públicos-alvo.

- 2.1.2. Permitir a definição de datas de abertura e encerramento do edital, incluindo alerta de aviso do “portal fechado” fora do período válido de inscrição de um edital.
- 2.1.3. Permitir múltiplos editais simultâneos, ativos ou encerrados, sem limitação de quantidade.
- 2.1.4. Permitir criação de editais distintos por tipo de política (ex.: incentivos fiscais, apoio a projetos socioambientais e climáticos etc.), conforme necessidade do BRDE.

2.2. CADASTRO DE USUÁRIOS E PROPONENTES

- 2.2.1. Permitir cadastro inicial de usuário solicitante por CPF, com captura de dados obrigatórios com, no mínimo, as seguintes informações: nome, e-mail, telefone, endereço completo, UF, CEP, senha e confirmação.
- 2.2.2. Permitir cadastro de proponentes com, no mínimo, os campos: CPF/CNPJ, endereço, município, UF, CNAE e contatos.
- 2.2.3. Permitir múltiplos proponentes vinculados a um solicitante (consultor).
- 2.2.4. Permitir delegação e cessão de acesso a terceiros (consultores), preservando histórico.
- 2.2.5. Permitir anexação de documentos institucionais e certidões com controle de validade.

2.3. SUBMISSÃO DE INSCRIÇÕES

- 2.3.1. Permitir construção de formulários customizados com, no mínimo, os seguintes tipos de campos: texto simples, texto longo, múltipla escolha, múltipla seleção, upload de anexos e listas suspensas com alternativas.
- 2.3.2. Permitir que o proponente salve a inscrição como rascunho e retome posteriormente.
- 2.3.3. Gerar automaticamente número de protocolo ao finalizar inscrição.
- 2.3.4. Permitir upload de documentos obrigatórios, incluindo: CNPJ, FGTS, PGFN/SRF, tributos municipais/estaduais.

2.4. FLUXO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES

- 2.4.1. Permitir criação de etapas de análise: habilitação, análise técnica, seleção, homologação, documentação complementar e recursos.
- 2.4.2. Permitir definição de critérios de avaliação com pesos, notas e emissão de parecer de avaliação.
- 2.4.3. Permitir pontuação automática para perguntas fechadas oriundas do formulário de inscrição.
- 2.4.4. Permitir avaliação por múltiplos pareceristas.

2.4.5. Permitir visualização consolidada das avaliações por edital.

2.4.6. Enviar diligências ao solicitante.

2.4.7. Permitir o envio automático de mensagens configuráveis de aprovação/reprovação.

2.4.8. Registrar trilha de auditoria completa do fluxo (datas dos eventos, avaliadores, ações, envio e recebimento de diligências etc.).

2.5. MONITORAMENTO DE PROJETOS

2.5.1. Permitir acompanhamento de metas qualitativas, quantitativas ou combinadas.

2.5.2. Permitir atribuição de periodicidade, prazos e equipes responsáveis.

2.5.3. Permitir upload de evidências (fotos, vídeos e documentos).

2.5.4. Alertar automaticamente o proponente sobre pendências de atualização.

2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.6.1. Permitir detalhamento de despesas com justificativas e anexos.

2.6.2. Permitir classificação da movimentação por categorias.

2.6.3. Acompanhar extrato bancário vinculado, atualizado periodicamente, por meio de Integração Financeira (Open Banking).

2.7. MÓDULO DE RELATÓRIOS E EXPORTAÇÕES

2.7.1. Exportar listagens completas de projetos, avaliações, documentos, metas e indicadores para, no mínimo, os seguintes formatos : XLSX e PDF.

2.7.2. Permitir exportação das prestações de contas para, no mínimo, os formatos XLSX e PDF.

2.7.3. Permitir geração de relatórios por, no mínimo, as seguintes características: ano, edital, UF, proponente, situação, tipologia.

2.7.4. Permitir geração de resumos e dossiês completos dos projetos.

2.8. REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

2.8.1. Possuir interface Web;

2.8.2. Não requerer a instalação de componentes locais na máquina do usuário para sua execução;

2.8.3. Ser acessível por meio dos principais navegadores de mercado como o Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari e Microsoft Edge em suas versões mais atualizadas;

- 2.8.4. Possuir interface responsiva;
- 2.8.5. Estar disponível no idioma português do Brasil;
- 2.8.6. Possuir suporte a múltiplos usuários simultâneos sem limitação.
- 2.8.7. Possuir “funções de ajuda” para orientar o usuário nos casos de dúvidas na utilização/navegação;
- 2.8.8. Possuir registros lógicos de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas pelos usuários, com retenção mínima de cinco anos;
 - 2.8.8.1. Os registros lógicos de logs e trilhas de auditoria deverão incluir os registros de acesso dos usuários à solução.
- 2.8.9. Realizar exclusão de acesso de usuário somente de forma lógica e não física, mantendo os registros históricos de acesso dos usuários bloqueados e excluídos;
- 2.8.10. Permitir gerenciamento de usuários, possibilitando consultar, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear usuários;
- 2.8.11. Permitir gerenciamento de perfis de usuários, possibilitando consultar, cadastrar e alterar perfis, bem como associá-los ou desassociá-los de usuários;
- 2.8.12. Suportar conexão segura baseada nos protocolos HTTPS, SSL/TLS 1.2+, utilizando para tal as portas padrão, não requerendo dessa forma a abertura de portas específicas no firewall do BRDE;
- 2.8.13. Manter dados sensíveis, como por exemplo, senhas de usuários, armazenados de forma criptografada;
- 2.8.14. Permitir acesso à solução somente por usuários autorizados, autenticados por meio de login e senha;
- 2.8.15. Possuir política de senha com, no mínimo, as seguintes possibilidades:
 - 2.8.15.1. Definição de senha forte, com configuração de comprimento mínimo de senha e utilização de combinação de caracteres especiais, maiúsculos e minúsculos;
 - 2.8.15.2. Não permitir utilização das senhas recentes, quando da alteração de senha;
 - 2.8.15.3. Bloqueio de usuário após tentativas inválidas de logon;
 - 2.8.15.4. Expiração de senha após determinado período;
 - 2.8.15.5. Definição de tempo mínimo para alteração de senha, após um reset de senha;
- 2.8.16. Permitir logoff explícito através da interface Web, com consequente destruição da sessão do usuário.

- 2.8.17. Suportar desconexão automática com consequente destruição da sessão do usuário após determinado período de inatividade;
- 2.8.18. Prover informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, que possibilitem, no mínimo:
 - 2.8.18.1. Verificar o volume de inscrições realizadas e projetos monitorados;
 - 2.8.18.2. Verificar a quantidade de usuários ativos com acesso à solução;
- 2.8.19. Emitir relatório de medição mensal do uso da solução.
- 2.8.20. Possuir garantia de disponibilidade mínima (uptime mínimo) mensal de 99,5%.
- 2.8.21. Não haverá restrições com relação ao quantitativo de usuários simultâneos com acesso às funcionalidades da solução.

3. Volume de serviços e quantitativo de usuários

- 3.1. A solução deverá suportar a submissão de até 2.000 propostas durante a vigência do contrato.
- 3.2. A solução deverá suportar o monitoramento e fiscalização de até 1.000 projetos durante a vigência do contrato.
- 3.3. Não haverá restrições ou limitações com relação ao quantitativo de usuários com acesso às ferramentas e funcionalidades da solução.

4. Disponibilização da solução ao BRDE

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar a solução, para uso do BRDE, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo antes mencionado, acompanhada da justificativa para tal e do prazo adicional requerido. O BRDE avaliará a solicitação e, a seu exclusivo critério, autorizará ou não a extensão de prazo solicitada.
 - 4.1.1. Para disponibilizar a solução para uso do BRDE, a Contratada deverá:
 - 4.1.1.1. Realizar configuração inicial da solução para utilização pelo BRDE, com a habilitação de todos os recursos e funcionalidades descritos neste Termo de Referência;
 - 4.1.1.2. Entregar credenciais para acesso e utilização da solução, para os usuários indicados pelo BRDE;
 - 4.1.1.3. Efetuar capacitação inicial de colaboradores do BRDE para utilização da solução, com instruções para acesso à solução, gestão de usuários e seus perfis de acesso, bem como instruções para utilização de todas as suas funcionalidades e recursos.

4.1.1.3.1. A capacitação inicial para utilização da solução não configurará evento de treinamento nos moldes estabelecidos no item 8 - Serviço de consultoria técnica, não acarretando, portanto, custos adicionais ao BRDE.

4.1.1.3.2. A capacitação inicial para utilização da solução poderá ser realizada remotamente.

4.2. Após a disponibilização da solução para uso do BRDE, nos moldes estabelecidos no subitem 4.1, o BRDE emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo da Disponibilização da solução.

4.3. Em caso de descumprimento do prazo de disponibilização da solução para uso do BRDE, estabelecido no subitem 4.1, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades, nos termos estabelecidos no Contrato.

5. Serviços de manutenção e suporte técnico da solução

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

5.2. O serviço de manutenção compreende a realização de todas as atividades necessárias para garantir:

5.2.1. A operação contínua da solução;

5.2.2. Seu perfeito funcionamento;

5.2.3. Atualização de pacotes de correções da solução;

5.2.4. Manutenção preventiva e corretiva;

5.2.5. Comunicação, ao BRDE, do lançamento de novas versões e patches de correção da solução, destacando as funcionalidades adicionadas, alteradas e suprimidas.

5.3. As manutenções que gerarem impacto na solução deverão ocorrer preferencialmente nos finais de semana, sendo que:

5.3.1. Toda manutenção preventiva deverá ser informada com, no mínimo, três dias de antecedência;

5.3.2. Toda manutenção emergencial e de segurança deverá ser informada com no mínimo uma hora de antecedência.

5.4. O serviço de suporte técnico compreende o atendimento da Contratada a chamados referentes a dúvidas sobre o funcionamento, apoio para realização de configurações ou concessão de acessos e problemas identificados nas funcionalidades da solução.

5.5. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, cada qual com seu respectivo prazo para resolução, conforme estabelecido abaixo:

Severidade	Definição	Prazo para Solução
Urgente	Problema que impossibilita o uso da solução.	Até 06 horas úteis
Crítico	Problema em que o acesso à solução está disponível, assim como o acesso aos dados, porém foi constatado defeito ou mau funcionamento em suas funcionalidades, problema em suas configurações e/ou acessórios fornecidos.	Até 12 horas úteis
Não Crítico	Problema não caracterizado como Urgente ou Crítico.	Até 24 horas úteis
Requisições	Solicitação de informações. Cadastramento, alteração (dados cadastrais e perfil de uso), bloqueio e desbloqueio de usuários (nos casos em que o BRDE não tiver autonomia para gerir usuários e perfis pela solução).	Até 08 horas úteis

5.6. A Contratada prestará o serviço de suporte técnico conforme estabelecido abaixo:

5.6.1. O BRDE solicitará a prestação do serviço de suporte técnico, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, mediante abertura de chamado no sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE.

5.6.1.1. A Contratada receberá credenciais de acesso para acesso ao sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE, para atendimento e acompanhamento das Ordens de Serviço abertas pelo BRDE.

5.6.2. O serviço de suporte técnico será prestado nos dias úteis em Porto Alegre/RS, e dentro do horário normal de funcionamento do BRDE, que é das 09:30 às 18:30;

5.6.3. Serão consideradas horas úteis aquelas contidas nos períodos de prestação do serviço de suporte técnico, definidas no subitem 5.6.2.

5.6.4. O serviço de suporte técnico será prestado no idioma português do Brasil;

5.6.5. Não haverá limite para a quantidade de chamados de suporte técnico que poderão ser solicitados à Contratada pelo BRDE.

5.6.6. Deverão constar, minimamente, em todos os chamados de suporte técnico, as informações abaixo relacionadas:

5.6.6.1. Número do chamado;

5.6.6.2. Descrição do chamado;

- 5.6.6.3. Data e hora de abertura;
- 5.6.6.4. Responsável pela abertura;
- 5.6.6.5. Severidade do chamado, conforme estabelecido no subitem 5.5;
- 5.6.6.6. Data e hora de resolução;
- 5.6.6.7. Descrição da solução adotada.

5.7. Em caso de descumprimento dos prazos de solução estabelecidos no subitem 5.5, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades, nos termos estabelecidos no item 11 e no Contrato, respectivamente.

6. Serviço de customização da solução

- 6.1. O serviço de customização da solução será prestado durante toda a vigência contratual e consiste no desenvolvimento de necessidades específicas do BRDE na solução, incluindo o desenvolvimento de integrações com sistemas legados do BRDE.
- 6.2. O serviço de customização da solução será mensurado em horas e será demandado à Contratada por meio de Ordem de Serviço, conforme procedimento estabelecido no subitem 6.8.
- 6.3. O quantitativo do serviço de customização da solução que poderá ser solicitado pelo BRDE estará limitado a 800 (oitocentas) horas durante a vigência do Contrato.
 - 6.3.1. A quantidade de horas no subitem 6.3 constitui uma previsão para o serviço de customização da solução, não havendo obrigatoriedade para o BRDE quanto à sua solicitação.
- 6.4. O serviço de customização da solução será prestado remotamente, nos dias úteis em Porto Alegre/RS, e dentro do horário normal de funcionamento do BRDE, que é das 09:30 às 18:30.
- 6.5. Constarão de cada Ordem de Serviço de customização da solução, um ou mais produtos, também denominados entregáveis, tais como documentações, relatórios, formulários, parametrizações, programas, funções, interfaces, dentre outros.
- 6.6. Durante a execução de uma Ordem de Serviço de customização da solução, a Contratada deverá: elaborar especificações funcionais e técnicas necessárias à customização; efetuar a codificação na solução; planejar testes da customização; e apoiar na homologação/implantação da customização desenvolvida na solução.
- 6.7. Os produtos elaborados pela Contratada poderão ser verificados pelo BRDE ou por empresa contratada pelo BRDE para ateste de qualidade e, caso sejam identificadas falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela Contratada, ou não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, será solicitada a adequação dos itens em desconformidade. A Contratada deverá proceder com os ajustes necessários conforme estabelecido nos subitens 6.9.15 e 8.8.15, sem ônus para o BRDE.

6.8. A concessão de prazo para ajustes não impede a instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidade.

6.9. Segue abaixo o procedimento para solicitação e execução do serviço de customização da solução:

6.9.1. O BRDE solicitará a prestação do serviço de customização da solução, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, mediante abertura de Ordem de Serviço no sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE.

6.9.1.1. A Contratada receberá credenciais de acesso para acesso ao sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE, para atendimento e acompanhamento das Ordens de Serviço abertas pelo BRDE.

6.9.2. A Ordem de Serviço aberta pelo BRDE deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

6.9.2.1. Número da Ordem de Serviço;

6.9.2.2. Título;

6.9.2.3. Descrição dos produtos a serem entregues e seus critérios de aceitação;

6.9.2.4. Categoria;

6.9.2.5. Data e hora de abertura;

6.9.2.6. Requerente;

6.9.2.7. Responsável técnico pela abertura;

6.9.2.8. Data esperada de conclusão.

6.9.3. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço à Contratada, esta disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o planejamento do atendimento à referida Ordem de Serviço. Ao concluir o planejamento, a Contratada deverá submetê-lo à aprovação do BRDE, complementando o chamado de customização da solução, minimamente, com os seguintes dados:

6.9.3.1. Data para início efetivo da Ordem de Serviço;

6.9.3.2. Estimativa de horas para execução da Ordem de Serviço;

6.9.3.3. Cronograma de atividades.

6.9.4. Ao receber o planejamento elaborado pela Contratada, o BRDE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as informações fornecidas.

6.9.5. Caso julgue ser necessário algum ajuste no planejamento, o BRDE o solicitará à Contratada, via registro no chamado de customização da solução. A Contratada, a partir de então, deverá promover o ajuste na forma apontada pelo BRDE, em até 3 (três) dias úteis.

- 6.9.6. Caso esteja de acordo com o planejamento da Contratada, o BRDE poderá autorizar, via registro no chamado de customização da solução, a execução dos serviços objeto da referida Ordem de Serviço.
- 6.9.7. Caso considere que o esforço para a sua execução não justifique os benefícios que seriam obtidos, o BRDE poderá solicitar, via registro no chamado de customização da solução, o cancelamento da Ordem de Serviço, sem ônus para o BRDE.
- 6.9.8. Após o planejamento, durante a execução da Ordem de Serviço, a Contratada revisará a proposta feita, promovendo eventuais ajustes que possam modificar a estimativa de horas, após aprovação do BRDE, desde que não ultrapassem o limite estipulado no subitem 8.8.13.2.1.
- 6.9.9. Ao receber a nova versão elaborada pela Contratada, via registro no chamado de customização da solução, o BRDE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as informações fornecidas.
- 6.9.10. Caso julgue ser necessário algum ajuste no planejamento, o BRDE o solicitará à Contratada, via registro no chamado de customização da solução. A Contratada, a partir de então, deverá promover o ajuste na forma apontada pelo BRDE, em até 3 (três) dias úteis.
- 6.9.11. Caso esteja de acordo com o planejamento da Contratada, o BRDE poderá autorizar, via registro no chamado de customização da solução, a continuação da execução dos serviços objeto da referida Ordem de Serviço.
- 6.9.12. Ao longo da execução dos serviços, eventuais mudanças de escopo que afetem os produtos da Ordem de Serviço também serão mensuradas.
- 6.9.13. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá pleitear o fechamento da Ordem de Serviço ao BRDE, registrando no chamado de customização da solução as seguintes informações:
- 6.9.13.1. Documentação dos serviços executados;
 - 6.9.13.2. Revisão final das horas consumidas para execução da Ordem de Serviço;
 - 6.9.13.2.1. As horas mencionadas no subitem 8.8.13.2 não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) das horas estimadas no subitem 8.8.3.2.
 - 6.9.13.3. Data de conclusão dos serviços.
- 6.9.14. Após receber tais informações, o BRDE disporá de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar:
- 6.9.14.1. A adequabilidade dos serviços prestados, frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos para a Ordem de Serviço;

6.9.14.2. A documentação referente aos procedimentos realizados pela Contratada;

6.9.14.3. A revisão final das horas consumidas para execução da Ordem de Serviço.

6.9.15. Caso o BRDE identifique falhas nos serviços prestados, nas horas apresentadas ou na documentação produzida pela Contratada ou, ainda, que não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará, via chamado de customização da solução, a adequação dos itens em desconformidade. A Contratada deverá proceder com os ajustes necessários em até 2 (dois) dias úteis.

6.9.15.1. O prazo para efetivação dos ajustes demandados pelo BRDE poderá ser ampliado, em comum acordo com o BRDE.

7. Não realizados os ajustes solicitados, o objeto será rejeitado, podendo ser instaurado Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidade, conforme disposto no Contrato.

7.1.1. Uma vez aprovados os serviços, o BRDE autorizará, via chamado de customização da solução, o fechamento da Ordem de Serviço, facultando à Contratada o seu respectivo faturamento.

7.1.2. A aprovação do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

7.1.3. As avaliações e aceites relacionados à Ordem de Serviço serão realizadas por membros da Equipe Técnica do BRDE.

7.1.4. Será facultado ao BRDE o direito de solicitar a qualquer tempo, via chamado de customização da solução, o cancelamento da execução de Ordens de Serviço, mesmo já tendo sido iniciadas. Neste caso, o BRDE pagará à Contratada conforme as horas já empenhadas na execução da Ordem de Serviço, ressalvado o caso do subitem 8.8.7.

7.1.5. A Contratada será responsável pela elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades que conterão, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores para as Ordens de Serviço de customização da solução aguardando início, em execução e terminadas no mês, assim como, a apuração das horas consumidas, mês a mês e o saldo de horas disponível.

8. Serviço de consultoria técnica

8.1. O serviço de consultoria técnica será prestado durante toda a vigência contratual e consiste:

8.1.1. No apoio à realização de tarefas na solução durante todo o ciclo de gestão dos editais, compreendendo, mas não se limitando à: criação de editais, personalização de formulários de inscrição, criação de relatórios e dashboards e aconselhamento na utilização da solução ofertada.

8.1.2. Na realização de treinamentos e workshops relacionados à solução ofertada.

- 8.1.3. Na elaboração de documentos adicionais, como manuais de produção ou operação dos sistemas ou materiais para treinamentos.
- 8.2. O serviço de consultoria técnica será mensurado em horas e será demandado à Contratada por meio de Ordem de Serviço, conforme procedimento estabelecido no subitem 8.8.
- 8.3. O quantitativo do serviço de consultoria técnica que poderá ser solicitado pelo BRDE estará limitado a 400 (quatrocentas) horas durante a vigência do Contrato.
- 8.3.1. A quantidade de horas no subitem 8.3 constitui uma previsão para o serviço de consultoria técnica, não havendo obrigatoriedade para o BRDE quanto à sua solicitação.
- 8.4. O serviço de consultoria técnica será prestado remotamente, nos dias úteis em Porto Alegre/RS, e dentro do horário normal de funcionamento do BRDE, que é das 09:30 às 18:30.
- 8.5. Constarão de cada Ordem de Serviço de consultoria técnica, um ou mais produtos, também denominados entregáveis, tais como documentações, relatórios, formulários, parametrizações, dentre outros.
- 8.6. Os entregáveis elaborados pela Contratada poderão ser verificados pelo BRDE ou por empresa contratada pelo BRDE para ateste de qualidade e, caso sejam identificadas falhas nos serviços prestados ou na entrega produzida pela Contratada, ou não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, será solicitada a adequação dos itens em desconformidade. A Contratada deverá proceder com os ajustes necessários conforme estabelecido no subitem 8.8.15, sem ônus para o BRDE.
- 8.7. A concessão de prazo para ajustes não impede a instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidade.
- 8.8. Segue abaixo o procedimento para solicitação e execução do serviço de consultoria técnica:
- 8.8.1. O BRDE solicitará a prestação do serviço de consultoria técnica, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, mediante abertura de Ordem de Serviço no sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE.
- 8.8.1.1. A Contratada receberá credenciais de acesso para acesso ao sistema de Gestão de Serviços de TIC do BRDE, para atendimento e acompanhamento das Ordens de Serviço abertas pelo BRDE.
- 8.8.2. A Ordem de Serviço aberta pelo BRDE deverá conter, minimamente, as seguintes informações:
- 8.8.2.1. Número da Ordem de Serviço;
- 8.8.2.2. Título;
- 8.8.2.3. Descrição dos produtos a serem entregues e seus critérios de aceitação;

8.8.2.3.1. No caso especificamente de treinamento, a solicitação do BRDE conterá o objetivo do treinamento, conteúdo a ser ministrado, nível do treinamento, público-alvo, necessidade de avaliação de aproveitamento ao final do treinamento, quantidade de pessoas a serem treinadas, bem como datas, horários e o total de horas estimado de treinamento, observado o disposto no item 9.

8.8.2.4. Categoria;

8.8.2.5. Data e hora de abertura;

8.8.2.6. Requerente;

8.8.2.7. Responsável técnico pela abertura;

8.8.2.8. Data esperada de conclusão.

8.8.3. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço à Contratada, esta disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o planejamento do atendimento à referida Ordem de Serviço. Ao concluir o planejamento, a Contratada deverá submetê-lo à aprovação do BRDE, complementando o chamado consultoria técnica, minimamente, com os seguintes dados:

8.8.3.1. Data para início efetivo da Ordem de Serviço;

8.8.3.2. Estimativa de horas para execução da Ordem de Serviço;

8.8.3.2.1. No caso treinamento, a estimativa de horas deve contabilizar o tempo necessário para a preparação e execução do treinamento.

8.8.3.2.2. No planejamento, a Contratada deverá apresentar separadamente os quantitativos de horas de preparação e execução do treinamento.

8.8.3.3. Cronograma de atividades.

8.8.3.4. No caso de treinamento, a Contratada deverá fornecer plano de treinamento, o qual conterá o conteúdo programático detalhado, nome do(s) instrutor(es), datas e horários efetivos de realização do treinamento, total de horas, bem como os recursos necessários, observado o disposto no item 9.

8.8.4. Ao receber o planejamento elaborado pela Contratada, o BRDE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as informações fornecidas.

8.8.5. Caso julgue ser necessário algum ajuste no planejamento, o BRDE o solicitará à Contratada, via registro no chamado de consultoria técnica. A Contratada, a partir de então, deverá promover o ajuste na forma apontada pelo BRDE, em até 3 (três) dias úteis.

8.8.6. Caso esteja de acordo com o planejamento da Contratada, o BRDE poderá autorizar, via registro no chamado de consultoria técnica, a execução dos serviços objeto da referida Ordem de Serviço.

- 8.8.7. Caso considere que o esforço para a sua execução não justifique os benefícios que seriam obtidos, o BRDE poderá solicitar, via registro no chamado de consultoria técnica, o cancelamento da Ordem de Serviço, sem ônus para o BRDE.
- 8.8.8. Após o planejamento, durante a execução da Ordem de Serviço, a Contratada revisará a proposta feita, promovendo eventuais ajustes que possam modificar a estimativa de horas, após aprovação do BRDE, desde que não ultrapassem o limite estipulado no subitem 8.8.13.2.1.
- 8.8.9. Ao receber a nova versão elaborada pela Contratada, via registro no chamado de consultoria técnica, o BRDE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as informações fornecidas.
- 8.8.10. Caso julgue ser necessário algum ajuste no planejamento, o BRDE o solicitará à Contratada, via registro no chamado de consultoria técnica. A Contratada, a partir de então, deverá promover o ajuste na forma apontada pelo BRDE, em até 3 (três) dias úteis.
- 8.8.11. Caso esteja de acordo com o planejamento da Contratada, o BRDE poderá autorizar, via registro no chamado de consultoria técnica, a continuação da execução dos serviços objeto da referida Ordem de Serviço.
- 8.8.12. Ao longo da execução dos serviços, eventuais mudanças de escopo que afetem os produtos da Ordem de Serviço também serão mensuradas.
- 8.8.13. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá pleitear o fechamento da Ordem de Serviço ao BRDE, registrando no chamado de consultoria técnica as seguintes informações:
- 8.8.13.1. Documentação dos serviços executados;
 - 8.8.13.2. Revisão final das horas consumidas para execução da Ordem de Serviço;
 - 8.8.13.2.1. As horas mencionadas no subitem 8.8.13.2 não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) das horas estimadas no subitem 8.8.3.2.
 - 8.8.13.3. Data de conclusão dos serviços.
- 8.8.14. Após receber tais informações, o BRDE disporá de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar:
- 8.8.14.1. A adequabilidade dos serviços prestados, frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos para a Ordem de Serviço;
 - 8.8.14.2. A documentação referente aos procedimentos realizados pela Contratada;
 - 8.8.14.3. A revisão final das horas consumidas para execução da Ordem de Serviço.

8.8.15. Caso o BRDE identifique falhas nos serviços prestados, nas horas apresentadas ou na documentação produzida pela Contratada ou, ainda, que não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará, via chamado de consultoria técnica, a adequação dos itens em desconformidade. A Contratada deverá proceder com os ajustes necessários em até 2 (dois) dias úteis.

8.8.15.1. O prazo para efetivação dos ajustes demandados pelo BRDE poderá ser ampliado, em comum acordo com o BRDE.

8.8.16. Não realizados os ajustes solicitados, o objeto será rejeitado, podendo ser instaurado Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidade, conforme disposto nos termos estabelecidos no Contrato.

8.8.17. Uma vez aprovados os serviços, o BRDE autorizará, via chamado de consultoria técnica, o fechamento da Ordem de Serviço, facultando à Contratada o seu respectivo faturamento.

8.8.18. A aprovação do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

8.8.19. As avaliações e aceites relacionados à Ordem de Serviço serão realizadas por membros da Equipe Técnica do BRDE.

8.8.20. Será facultado ao BRDE o direito de solicitar a qualquer tempo, via chamado consultoria técnica, o cancelamento da execução de Ordens de Serviço, mesmo já tendo sido iniciadas. Neste caso, o BRDE pagará à Contratada conforme as horas já empenhadas na execução da Ordem de Serviço, ressalvado o caso do subitem 8.8.7.

8.8.21. A Contratada será responsável pela elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades que conterão, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores para as Ordens de Serviço de consultoria técnica aguardando início, em execução e terminadas no mês, assim como, a apuração das horas consumidas, ou horas ministradas em caso de treinamento, mês a mês e o saldo de horas disponível.

9. Treinamentos

9.1. As Ordens de Serviço de Consultoria Técnica cuja atividade seja a realização de treinamento deverão ser executadas conforme o disposto abaixo:

9.1.1. Os treinamentos serão ministrados no formato “hands-on” utilizando ambiente não produtivo da solução, a ser fornecido pela Contratada.

9.1.2. Os conteúdos programáticos dos treinamentos solicitados poderão abranger a quaisquer funcionalidades descritas no item 2.

9.1.3. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores qualificados da Contratada ou do fabricante.

9.1.4. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa.

- 9.1.5. A critério do BRDE, poderá ser solicitada à Contratada avaliação de aproveitamento de cada um dos participantes ao final dos treinamentos, através da aplicação de provas ou testes a serem elaborados pela Contratada.
- 9.1.6. A necessidade ou não de avaliação de aproveitamento constará na solicitação de treinamento a ser realizada pelo BRDE, nos termos do subitem 8.8.2.3.
- 9.1.7. O BRDE analisará os resultados das avaliações de aproveitamento entregues pela Contratada, a fim de verificar a eficácia dos treinamentos efetuados, podendo, caso necessário, solicitar à Contratada a repetição do respectivo treinamento.
- 9.1.8. A análise referida anteriormente será realizada pelo BRDE com base na pontuação obtida pelos participantes na avaliação de aproveitamento. Não será necessária a repetição do treinamento quando, no mínimo, 60% dos participantes do treinamento alcançarem 60% da pontuação possível na avaliação de aproveitamento aplicada.
- 9.1.9. Caberá à Contratada a realização da apuração do resultado das avaliações de aproveitamento e o encaminhamento para a análise do BRDE.
- 9.1.10. A Contratada deverá fornecer material didático em português (Brasil), nos formatos .DOCX ou .PDF, para os treinamentos solicitados pelo BRDE, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado.
- 9.1.11. A Contratada deverá entregar o material didático ao BRDE, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do treinamento.
- 9.1.12. Após a entrega do material didático, o BRDE efetuará a validação do referido documento e solicitará tempestivamente os ajustes necessários à Contratada.
- 9.1.12.1. A Contratada deverá entregar ao BRDE o material didático com os ajustes solicitados, previamente à data de início do treinamento.
- 9.1.13. Todos os custos decorrentes da prestação do serviço de treinamento serão de responsabilidade da Contratada, como por exemplo: custos com remuneração de instrutores, confecção de material didático e certificados.

10. Relatório de apuração mensal de prestação de serviço da solução

- 10.1. A Contratada deverá garantir os níveis mínimos de serviço estabelecidos, providenciando, com base nos prazos de solução estabelecidos no subitem 5.5 e nas informações do subitem 5.6.6, a apuração mensal de tais níveis e sua apresentação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, para análise e validação do BRDE.
- 10.2. O relatório de apuração mensal de prestação de serviço da solução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 10.2.1. Para o serviço de suporte técnico:
- 10.2.2. Chamados não fechados até o final do período de apuração;
- 10.2.3. Chamados fechados dentro do período de apuração;

10.2.4. Para cada chamado, informar:

10.2.4.1. Número do chamado;

10.2.4.2. Descrição do chamado;

10.2.4.3. Data e hora de abertura;

10.2.4.4. Responsável pela abertura;

10.2.4.5. Severidade do chamado, conforme estabelecido no subitem 5.5;

10.2.4.6. Data e hora de resolução;

10.2.4.7. Ocorrência ou não de ajuste de pagamento por descumprimento do prazo de resolução do chamado, e se for o caso, valor do ajuste de pagamento, nos termos estabelecidos no item 11.

10.2.5. Somatório dos ajustes de pagamento por descumprimento dos prazos de resolução dos chamados do mês em apuração.

10.2.6. Para o serviço de customização da solução:

10.2.7. Ordens de Serviço iniciadas e em andamento no período de apuração;

10.2.8. Ordens de Serviço concluídas no período de apuração;

10.2.9. Para cada Ordem de Serviço, informar:

10.2.9.1. Número da Ordem de Serviço;

10.2.9.2. Descrição da Ordem de Serviço;

10.2.9.3. Data de abertura;

10.2.9.4. Responsável pela abertura;

10.2.9.5. Quantidade de horas planejadas/realizadas para execução da Ordem de Serviço.

10.2.9.6. Data de conclusão da Ordem de Serviço.

10.2.10. Para o serviço de consultoria técnica:

10.2.11. Ordens de Serviço iniciadas e em andamento no período de apuração;

10.2.12. Ordens de Serviço concluídas no período de apuração;

10.2.13. Para cada Ordem de Serviço, informar:

- 10.2.13.1. Número da Ordem de Serviço;
- 10.2.13.2. Descrição da Ordem de Serviço;
- 10.2.13.3. Data de abertura;
- 10.2.13.4. Responsável pela abertura;
- 10.2.13.5. Quantidade de horas planejadas/realizadas para execução da Ordem de Serviço.
- 10.2.13.6. Data de conclusão da Ordem de Serviço.

10.3. Caso inexistam chamados nas condições descritas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.11, 10.2.12, 10.2.11 e 10.2.12 para um período de apuração, fica dispensada a geração do relatório mensal de apuração daquele período. Nessa situação, a contratada deverá notificar ao BRDE que, não haviam chamados de suporte, customização e consultoria técnica para o período de apuração em questão.

11. Ajustes de pagamento

11.1. Na hipótese do não atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no subitem 5.5, serão aplicados os seguintes percentuais de ajuste, por hora útil de atraso, nos pagamentos mensais à Contratada:

Severidade	Percentual de Desconto na Fatura Mensal por Unidade de Tempo de Atraso
Urgente	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por hora útil de atraso
Crítico	Redução de 0,15% (um décimo por cento) por hora útil de atraso
Não Crítico	Redução de 0,075% (trinta e quatro milésimos por cento) por hora útil de atraso
Requisições	Redução de 0,038% (treze milésimos por cento) por hora útil de atraso

11.2. O cálculo de horas úteis de atraso corresponderá à diferença entre a quantidade de horas úteis decorridas entre a data e hora de resolução do chamado de suporte técnico e a data e hora que corresponder ao prazo máximo estabelecido no subitem 5.5.

11.2.1. Não será considerada fração de hora para fins do cálculo referido no subitem 11.2, devendo ser aplicada, após a realização do cálculo, a seguinte regra de arredondamento para os minutos:

- 11.2.1.1. 1 hora útil, quando igual ou acima de 30 minutos e inferior a 59 minutos;
- 11.2.1.2. 0, quando abaixo de 30 minutos.

11.3. Os eventuais descontos serão efetuados na fatura mensal referente à ocorrência dos descumprimentos dos níveis mínimos de serviço.

- 11.4. O valor do desconto mensal máximo aplicado será de 20% (vinte por cento). Ultrapassado esse limite, a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 11.5. Os prazos máximos estipulados no subitem 5.5 poderão ser estendidos, de forma justificada, pelo Gestor do Contrato, caso julgue necessário.

12. Remuneração da Contratada

- 12.1. A Contratada será remunerada conforme o especificado abaixo:

12.1.1. Disponibilização da solução, serviços de manutenção e suporte técnico: a remuneração desse serviço, à Contratada, ocorrerá mensalmente, conforme o valor em R\$ definido contratualmente, a partir do mês subsequente à disponibilização da solução, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Disponibilização da Solução descrito no subitem 4.2, e se estenderá até o fim da vigência contratual.

12.1.1.1. A remuneração da disponibilização da solução, serviços de manutenção e suporte técnico, à Contratada, ocorrerá mensalmente após aprovação, pelo BRDE, do Relatório Mensal de Atividades descrito no item 10, descontados eventuais ajustes de pagamento, calculados conforme o disposto no item 11, limitado ao percentual estabelecido no subitem 11.4.

12.1.2. Serviço de customização na solução: a remuneração desse serviço, à Contratada, ocorrerá conforme a conclusão das Ordens de Serviço no período de referência, conforme definido a seguir:

12.1.2.1.1. O valor em R\$ de cada Ordem de Serviço de customização corresponderá ao resultado da multiplicação do valor em R\$ da hora, definida contratualmente, pela quantidade de horas consumidas na execução da referida Ordem, conforme abaixo:

$$\text{OSC} = \text{VH} * \text{QH}$$

Sendo:

- a. VOCO = valor em R\$ da Ordem de Serviço de customização
- b. VH = valor em R\$ da hora de customização, definida contratualmente
- c. QH = quantidade de horas consumidas na execução da Ordem de Serviço de customização mensuradas conforme procedimentos definidos no item 6

12.1.2.2. A remuneração à Contratada pelo serviço de customização, para as Ordens de Serviço de customização concluídas no período de referência, ocorrerá mensalmente após aprovação, pelo BRDE, do Relatório Mensal de Atividades, descrito no subitem 10.

12.1.3. Serviço de consultoria técnica na solução: a remuneração desse serviço, à Contratada, ocorrerá conforme a conclusão das Ordens de Serviço no período de referência, conforme definido a seguir:

12.1.3.1.1. O valor em R\$ de cada Ordem de Serviço de consultoria técnica corresponderá ao resultado da multiplicação do valor em R\$ da hora, definida contratualmente, pela quantidade de horas consumidas na execução da referida Ordem, conforme abaixo:

$$\text{OSCT} = \text{VH} * \text{QH}$$

Sendo:

- a. VOCO = valor em R\$ da Ordem de Serviço de consultoria técnica
- b. VH = valor em R\$ da hora de consultoria técnica, definida contratualmente
- c. QH = quantidade de horas consumidas na execução da Ordem de Serviço de consultoria técnica, mensuradas conforme procedimentos definidos no item 8

12.1.3.2. A remuneração à Contratada pelo serviço de consultoria técnica, para as Ordens de Serviço de consultoria técnica concluídas no período de referência, ocorrerá mensalmente após aprovação, pelo BRDE, do Relatório Mensal de Atividades, descrito no subitem 10.

13. Condições de pagamento

13.1. Os pagamentos à Contratada serão realizados de acordo com o estabelecido no item 12.

13.2. A Contratada deverá encaminhar ao BRDE o Relatório Mensal de Atividades até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Relatório Mensal de Atividades deverá ser elaborado em conformidade com o estabelecido no item 10.

13.3. O BRDE analisará o Relatório Mensal de Atividades encaminhado pela Contratada no prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

13.4. Uma vez aprovado o Relatório Mensal de Atividades, a Contratada poderá apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados no período de referência, em papel ou eletronicamente, ao Gestor do Contrato.

13.5. Todas as notas fiscais deverão conter inequívoca discriminação do item ou serviço a ser pago, contendo minimamente:

13.5.1. Identificação do contrato;

13.5.2. Identificação do tipo de serviço a ser pago (serviço de disponibilização da solução, manutenção e suporte técnico, serviço de customização ou serviço de consultoria técnica);

13.5.3. Nos casos de notas fiscais referentes aos serviços de disponibilização da solução, manutenção e suporte técnico, deverá constar o período de apuração dos serviços;

13.5.4. Nos casos de notas fiscais referentes às Ordens de Serviços relativas ao serviço de customização da solução, deverão constar as seguintes informações:

identificação das Ordens de Serviço, bem como a quantidade de horas consumidas;

- 13.5.5. Nos casos de notas fiscais referentes às Ordens de Serviços relativas ao serviço de consultoria técnica na solução, deverão constar as seguintes informações: identificação das Ordens de Serviço, bem como seus respectivos quantitativos de horas.
- 13.6. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada já com a aplicação de eventuais ajustes de pagamento devido a descumprimento dos níveis mínimos de serviço, calculado conforme o item 11.
- 13.6.1. Caso a Contratada emita notas fiscais sem os devidos ajustes, ela deverá cancelá-las e emitir novas notas fiscais, com os valores corretamente ajustados.
- 13.7. As notas fiscais serão analisadas pelo Gestor do Contrato e por membros da Equipe Técnica do BRDE, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas notas fiscais com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BRDE.
- 13.8. No caso de notas fiscais que cheguem ao BRDE vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BRDE, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data do recebimento pelo BRDE e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento do documento fiscal enviado.
- 14. Vigência contratual**
- 14.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses.
- 14.2. As eventuais prorrogações abrangerão os serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico, atualização de dados, customização e treinamento na solução, podendo ser prorrogados por períodos distintos.
- 14.3. Para a prorrogação dos serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de dados da solução, serão mantidos os volumes propostas e projetos, estabelecidos no subitem 3, pelos meses de prorrogação.
- 14.4. Para a prorrogação do serviço de customização da solução, o limite de horas contratado deverá ser ajustado de forma proporcional aos meses de prorrogação, considerando-se o limite máximo estabelecido no subitem 6.3 dividido pelo prazo de vigência estabelecido no subitem 14.1 e multiplicado pelo número de meses a serem prorrogados.
- 14.5. Para a prorrogação do serviço de consultoria técnica, o limite de horas contratado deverá ser ajustado de forma proporcional aos meses de prorrogação, considerando-se o limite máximo estabelecido no subitem 8.3 dividido pelo prazo de vigência estabelecido no subitem 14.1 e multiplicado pelo número de meses a serem prorrogados.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (**endereço completo**), neste ato representada por (**nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail**), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150**, **declaramos** que a empresa (*razão social*), CNPJ nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. As Licitantes deverão apresentar sua proposta de preços em Reais, preenchendo os valores das tabelas abaixo, na forma solicitada:

2.1.1. Serviço de disponibilização, manutenção e suporte técnico na solução:

Item	Quantidade Mensal (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Quantidade Máxima de Meses (C)	Valor Total (R\$) (A * B * C)
Serviço de disponibilização, manutenção e suporte técnico na solução	1	XX,XX	12	XX,XX
VALOR TOTAL MÁXIMO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA SOLUÇÃO (A * B * C)				XX,XX

2.1.2. Serviço de customização da solução:

Item	Valor Unitário da Hora de Customização da Solução (R\$) (A)	Quantidade Máxima de Customização da Solução (B)	Valor Total (R\$) (A * B)
Horas de customização	XX,XX	800	XX,XX
VALOR TOTAL MÁXIMO DO SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (A * B)			XX,XX

2.1.3. Serviço de consultoria técnica:

Item	Valor Unitário da Hora de Consultoria Técnica (R\$) (A)	Quantidade Máxima de Horas Consultoria Técnica (B)	Valor Total (R\$) (A * B)
Horas de consultoria técnica	XX,XX	400	XX,XX
VALOR TOTAL MÁXIMO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA (A * B)			XX,XX

2.1.4. Valor global da proposta:

Item	Valor Total (R\$)
Serviço de disponibilização, manutenção e suporte técnico na solução (calculado conforme subitem 2.1.1)	XX,XX
Serviço de customização da solução (calculado conforme subitem 2.1.2)	XX,XX
Serviço de consultoria técnica (calculado conforme subitem 2.1.3)	XX,XX
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	XX,XX



2.2. O valor total para o fornecimento de serviços para acesso e uso de solução SaaS (Software as a Service) destinada à gestão integral de editais de incentivos públicos e de apoio financeiro a projetos socioambientais e climáticos, incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, customização e consultoria técnica na solução, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, ferramentas, uniformes, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.



CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços para acesso e uso de solução SaaS (Software as a Service) destinada à gestão integral de editais de incentivos públicos e de apoio financeiro a projetos socioambientais e climáticos, incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, customização e consultoria técnica na solução, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (**doze**) meses, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail **inserir e-mail** como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa:

- I - Gestor do contrato: Gerente da GESIN.
- II - Fiscal técnico do contrato: Analista de Desenvolvimento de Sistemas.
- III - Fiscal administrativo do contrato: DEPAD
- IV - Fiscal requisitante do contrato: Coordenador de Resp. Socioambiental

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

- 8.1.7.36.00.08-5 - TREINAMENTO - PROFISSIONAIS DE TI
- 8.1.7.36.00.07-2 - TREINAMENTO - USUÁRIOS DE TI
- 8.1.7.39.00.09-5 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)
- 8.1.7.63.00.04-7 - CONSULTORIA EM TIC
- 8.1.7.63.00.06-3 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DE TIC

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão ser emitidos nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, disponível no endereço https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/03/PoSIC_Res2560.pdf, bem como suas normas complementares;

- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;
- VI - Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- VII - Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do BRDE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;
- IX - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRDE;
- X - Aceitar, por parte do BRDE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- XI - Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BRDE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BRDE junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do CONTRATO;
- XII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- XIII - Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do CONTRATO;
- XIV - Notificar prontamente ao BRDE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BRDE para remediar qualquer divulgação ou uso;
- XV - Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do BRDE ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- XVI - Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BRDE estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- XVII - Assinar Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante no Anexo VI, previamente ao início da prestação dos serviços contratados;
- XVIII - Prestar os serviços contratados a partir das premissas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atendendo a todos os princípios nela estabelecidos, em especial aqueles relacionados à finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados;

a) A CONTRATADA será responsabilizada quando deixar de cumprir, seja de forma deliberada ou por incapacidade técnica, o estabelecido no subitem acima.

XIX - Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, ou a qualquer tempo a pedido do BRDE, todos os documentos que o BRDE tenha lhe fornecido;

XX - Descartar, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, a base de dados e demais mídias do BRDE, no que tange à solução, hospedados em seus repositórios, realizando o descarte de acordo com a norma ISO 27002:2005 e aderente à legislação pertinente;

XXI - Informar ao BRDE toda e qualquer irregularidade observada;

XXII - Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);

XXIII - Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências do BRDE, o uso obrigatório de crachás de identificação;

XXIV - Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o BRDE.

XXV - Todas as atividades da CONTRATADA que envolverem usuários do BRDE deverão ser realizadas em língua portuguesa, incluindo todos os níveis de atendimento, material fornecido, conteúdos disponibilizados, mensagens, entre outros.

XXVI - A presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do BRDE deverá ser previamente autorizada pelo BRDE e tais profissionais, necessariamente, deverão observar os procedimentos de segurança e acesso vigentes no BRDE.

XXVII - Nos casos em que o serviço for prestado nas dependências do BRDE, este fornecerá o espaço físico adequado, com mesas e cadeiras, bem como acesso à Internet, para que a CONTRATADA possa alocar os profissionais que venham a executar atividades nas dependências do BRDE.

XXVIII - A CONTRATADA deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências do BRDE, incluindo computadores pessoais, licenças de software que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.

XXIX - A CONTRATADA deverá cumprir as disposições abaixo, relativas à conformidade com a Resolução CMN nº 4.893, dado que esta contratação se enquadra como serviço relevante no âmbito da referida normativa:

a) Indicar os países e a região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

b) Adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados do BRDE citados no subitem acima;

c) Manter, enquanto o CONTRATO estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações do BRDE;

d) Quando da rescisão do CONTRATO:

i. Permitir que o BRDE transfira os dados armazenados na solução fornecida pela CONTRATADA a um novo prestador de serviços ou para ele próprio;

- ii. Efetuar a exclusão dos dados do BRDE armazenados na solução, após a transferência dos dados prevista no subitem acima e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.
- e) Garantir o acesso do BRDE a:
- i. Informações fornecidas pela CONTRATADA, visando à verificação do cumprimento do disposto nos subitens “a”, “b” e “c” do item XXIX;
 - ii. Informações relativas à certificação ISO 27001:2013 ou ISO 27001:2022, do fabricante da solução, e aos relatórios de auditoria especializada, relacionados à solução contratada;
 - iii. Informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados.
- f) A CONTRATADA deverá notificar o BRDE sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;
- g) O Banco Central do Brasil terá permissão para acesso aos contratos e aos acordos firmados para a prestação dos serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- h) O BRDE adotará as medidas necessárias, referentes à solução contratada, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil;
- i) A CONTRATADA deverá manter o BRDE permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- j) Em caso de decretação de regime de resolução do BRDE pelo Banco Central do Brasil:
- i. A CONTRATADA concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações, que estejam em poder da CONTRATADA; e
 - ii. A CONTRATADA notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interrupção da prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - A CONTRATADA se obriga a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BRDE.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado;
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da notificação do BRDE, com base no disposto nos artigos 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I - Advertência;
- II - Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do CONTRATO, em razão do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, adicionalmente aos ajustes de pagamento dispostos no Anexo I – Termo de Referência;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o BRDE, pelo prazo legalmente previsto, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, nos termos do Título IX, Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II - No caso de seguro-garantia:

a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000150, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:



DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato.

cidade, dia de mês de ano.



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

[nome do profissional – preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como **BRDE**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao **BRDE** – objeto do **CONTRATO nº número do contrato**, estabelece contato com informações privadas do **BRDE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios **COLABORADORES** do **BRDE**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O **RESPONSÁVEL** reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo **BRDE** (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do **BRDE** ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **BRDE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o **BRDE** deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo **BRDE**, ou para o **BRDE** por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do **BRDE**;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO nº número do contrato**.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do **BRDE**, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação dos serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato.

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

Cargo/função do profissional da contratada

CPF do profissional da contratada

Telefone do profissional da contratada

E-mail do profissional da contratada

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A [razão social da licitante], por intermédio de seu representante legal [nome do responsável], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da realização da Prova de Conceito da solução ofertada, de acordo com o item [item] do edital [nº da licitação], estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do BRDE.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução da Prova de Conceito da solução ofertada pela Licitante.

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado



expressamente por representante legal do BRDE, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término da Prova de Conceito da solução ofertada, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a Prova de Conceito da solução ofertada, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Cargo/função do representante legal da licitante
CPF do representante legal da licitante
Telefone do representante legal da licitante
E-mail do representante legal da licitante